ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321, Centro – CEP: 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 06, de 18 de setembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO/RS PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, apresenta e Faz Saber, que se aprovada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, será encaminhada para sanção do Senhor Prefeito Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica fixado em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, o subsídio dos Vereadores do Município de Liberato Salzano/RS para a próxima legislatura, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, em face do estatuído na Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º O Vereador, enquanto na função de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e durante o período do seu mandato junto à Mesa Diretora, perceberá subsídios mensais no valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2022, diante do estabelecido pela Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, no período de 01 janeiro de 2021 a 31 dezembro de 2021, o valor dos subsídios a ser percebido pelos Vereadores e Presidente da Câmara corresponderá ao valor percebido no mês de dezembro de 2020.

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados por meio de Lei específica, sem distinção de índices e na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173 de 2020.

Art. 5º O Vereador, no exercício do mandato eletivo, que por questões de saúde tiver que se licenciar, terá direito a perceber os seus subsídios nos mesmos valores de que se em pleno exercício estivesse.

Art. 6º. Ao final de cada período de 12 (doze) meses, ou fração, os Vereadores terão direito ao pagamento de 13º subsídio e um terço de férias, integral ou proporcional, conforme o caso.

Art. 7º As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias, determinará o desconto de R$ 500,00 (quinhentos reais) no subsídio por sessão.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Av. Rio Branco, 321, Centro – CEP: 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

Edelar Dallacort
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Osmar Antônio Casagrande
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

José Clóvis da Silva
Primeiro Secretário

Milton Biasus
Segundo Secretário

Av. Rio Branco, 321, Centro – CEP: 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

MENSAGEM

Colegas Vereadores

Para os efeitos legais, submetemos a apreciação à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Legislativo Municipal: nº 06, de 18 de setembro de 2020.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e do art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Mesa propor a fixação dos subsídios. Assim, em atendimento as disposições legais aplicáveis submetemos a apreciação dos nobres Pares o presente Projeto de Lei.

Sinale-se que a inclusa proposição deve ser apreciada antes do pleito municipal para que não haja ofensa aos pressupostos basilares da Administração, como os da moralidade, impessoalidade e transparência e ao princípio da anterioridade, cujo fundamento, nesse caso, é evitar que se legisle em causa própria.

Nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição da República do Brasil, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

No que se refere à remuneração dos Vereadores, estabelece o art. 29 da Constituição Federal que o Município reger-se-á por Lei Orgânica..."*atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos*":

"VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica...: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)"

O princípio da anterioridade, da mesma forma, está insculpido na Constituição do Estado em seu art. 11:

"*Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente,* ***em data anterior à realização das eleições*** *para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal"* (Grifo nosso).

No mesmo sentido dispõe o § 1º do art. 81 da Lei Orgânica Municipal.

Conforme anteriormente consignado, a Lei Municipal que fixará os subsídios dos Vereadores deverá obedecer ao princípio da anterioridade. Portanto, deverá ser promulgada ainda no exercício corrente (último ano de legislatura), para surtir efeitos apenas na subsequente. Salientamos que, de acordo com o artigo 44, parágrafo único, da Constituição Federal, “Cada legislatura terá a duração de quatro anos”.

Av. Rio Branco, 321, Centro – CEP: 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

Ocorre que, no ano de 2021 (primeiro ano da legislatura), por conta da vedação trazida pelo art. 8º da LC 173/2020, caso haja alteração/majoração dos subsídios dos Vereadores, mesmo que dentro do limite legal, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município e os tetos remuneratórios, não poderão ser concedidos até 31 de dezembro de 2021.

O artigo 8º, inciso I, da LC nº 173 de 2020, portanto, estabeleceu:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - **conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; (Grifo nosso)

Assim sendo, a fixação dos subsídios deverá respeitar o princípio da anterioridade (de uma legislatura para outra - art. 29, VI, CF/88), mas, como haverá majoração do valor fixado, por conta das vedações trazidas pelo art. 8º da LC nº 173/2020, só terão seus efeitos produzidos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Isto posto, aguardamos posição favorável por parte dos Colegas Vereadores.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

Edelar Dallacort
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Osmar Antônio Casagrande
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

José Clóvis da Silva
Primeiro Secretário

Milton Biasus
Segundo Secretário